



**PARECER N° 036-2016 / ASSESSORIA JURÍDICA / SENAC-DF**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBTIDO POR DESCONTO LINEAR. PROPOSTA COM DESCONTO VARIÁVEL. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**Senhor Diretor Regional,**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Barbosa & Oliveira – Comércio de Hortifrutigranjeiros**, nos autos da **Concorrência SRP 05/2016**, que teve por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de hortifrutigranjeiros para diversos restaurantes administrados pelo SENAC/DF. No recurso, a empresa questiona a desclassificação de sua proposta pela Comissão de Licitação.

A Comissão de Licitação, por meio da Ata de Reunião de fls. 223, promoveu a desclassificação da licitante por não ter ofertado desconto para os itens 14 (alho), 75 (ovos) e 76 (ovos de codorna), *"tendo em vista que o desconto deve ser concedido em todos os itens"*.

No recurso, a licitante alega quanto ao item 6.2 do Edital , a *"ausência... do adjetivo TODO(S), e não se pode dar interpretação extensiva ao referido item, de que o desconto... deveria ser concedido a todos os itens"*. E continua: *"poderia haver descontos variáveis para*



diferentes itens, de modo que abrangesse no frígir dos ovos os itens executados pelo Recorrente, mas que o valor global ficaria da mesma forma mais vantajosa para a Entidade". Destaca que "em nenhum item do instrumento convocatório consta que o maior desconto deverá obrigatoriamente incidir sobre TODOS OS ITENS, mas sim sobre o preço máximo e quantidade máxima da tabela SIMA/ATACADO". Reporta a existência de erro material na redação do item 6.2 do Edital, quando este determina como critério de adjudicação "do tipo MENOR percentual de desconto a ser praticado sobre o preço máximo e quantidade máxima da tabela SIMA/ATACADO". Além de que os itens 14 e 76 "sequer constam da tabela SIMA/ATACADO, ou seja, não seria o licitante obrigado a oferecer desconto nesses itens". Por derradeiro, aponta o caráter vantajoso de sua proposta e assinala o que dispõe os itens 2.2 e 11.2 do Edital de regência, onde o SENAC/DF não está obrigado a adquirir, podendo, se maior vantagem obtiver efetuar contratações com terceiros (fls. 226-227).

Passa-se ao exame.

De início, há que se reconhecer o erro material na redação do item 6.2 do ato convocatório. Entretanto, o *caput* do Edital deixa claro tratar-se de licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, representado pelo maior percentual de desconto em cima do preço máximo e quantidade máxima da tabela do SIMA/ATACADO. Tal equívoco, no entanto, não provocou qualquer dúvida às duas empresas que participaram da licitação, na medida em que nenhuma delas impugnou os termos do edital e ambas apresentaram desconto uniforme para 104 dos 107 itens. A exceção destes 3 item não presta de justificativa para tolerar variação do percentual de desconto.

Esta Assessoria Jurídica compreende que o desconto de 20% aplicado sobre a tabela da CEASA representa um quadro bastante favorável para o Senac/DF, ainda mais que abrange 104 dos 107 itens licitados. Ocorre, no entanto, que a flexibilização dos termos do edital

④



comprometeria a integridade do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio da impessoalidade. A importância de manter o respeito a tais princípios emerge da necessidade de garantir a ampla participação de interessados, os quais, diante da limitação imposta originalmente pelo edital (preço global), deixaram de participar justamente porque não poderiam conceder desconto uniforme a todos os itens licitados.

Recomenda-se ao NIS que, na elaboração de novos editais, possibilite a aquisição de hortifrutigranjeiros mediante: (a) a divisão dos itens em lotes ou (b) a aquisição via menor preço unitário ou maior desconto por item. Tais modalidades tendem a render maiores descontos, maior número de empresas participantes, resultando no sucesso do procedimento licitatório.

Caso se compreenda realizar a licitação hortifrutigranjeiros mediante a divisão dos itens em lotes, deixa-se a sugestão de observar a categorização adotada pela CEASA, a saber: 1 – hortaliças hastes, 2 – hortaliças furto, 3 – hortaliças raiz, 4 – frutas nacionais, 5 – frutas importadas, 6 – ovos e aves, 7 – diversos. Esta informação foi obtida por consulta à tabela SIMA/Atacado, disponível no endereço [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br).

**ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pelo não provimento do recurso interposto pela empresa licitante Barbosa & Oliveira – Comércio de Hortifrutigranjeiros.

É o parecer, S. M. J.

Brasília, 05 de abril de 2016.

**Leonardo Martins Cavalcante**  
Chefe da Assessoria Jurídica

De acordo.  
A CPL,  
em 08/04/16  
sg

 Luiz Otávio da Justa Neves  
Diretor Regional/Senac-DF